



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato Administrativo nº 85/2018

Processo Administrativo nº 3461/2018

Contratante/Locatária – Município de Salto

Contratada/Locadora – Walmir Rodrigues e Geni Ribeiro Costa Rodrigues

Objeto – Locação de imóvel para instalação do CRAS do Jardim das Nações.

Referente – Artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) /

Vigência – 30 (trinta) meses, a partir da assinatura do contrato. /

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária de Ação Social e Cidadania**, a **Sra. Cristiane dos Santos de Souza Vitória**, brasileira, casada, portadora do RG: 22.954.664-X e CPF: 174.071.218-85, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante/Locatária* e de outro lado o **Sr. Walmir Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.605.630-3 SSP/SP e do CPF nº 077.151.528-62, residente e domiciliado à Rua Adoniram Barbosa, 1485, Terras de Monte Serrat, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-169 e **Sra. Geni Ribeiro Costa Rodrigues**, brasileira, casada, portadora do RG nº 19.437.435-X SSP/SP e do CPF nº 102.116.158-62, residente e domiciliado à Rua Adoniram Barbosa, 1485, Terras de Monte Serrat, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-169 doravante designadas simplesmente *Contratados/Locadores*, têm entre si justo e acordado o presente contrato de locação, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

1.1. O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado à Rua Noruega, nº 429, Jardim das Nações, na cidade de Salto/SP, para instalação do CRAS. /

1.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social e Cidadania, o acompanhar a execução do contrato, através do gestor de contrato, Sra. **Cristiane dos Santos de Souza Vitória**, Secretária de Ação Social e Cidadania, portadora do RG: 22.954.664-X e CPF: 174.071.218-85. /

Cláusula Segunda:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. /

Cláusula Terceira:

3.1. Fica estipulado o aluguel no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 30 (trinta) meses. /

Cláusula Quarta:

4.1. O aluguel previsto na Cláusula Terceira, somente sofrerá reajuste, decorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente contrato e, a partir daí, a cada novo período de 12 (doze) meses durante sua vigência, mediante a formalização de termos aditivos, desde que devidamente comprovada a necessidade e obedecidos os limites legais pertinentes à locação, hipótese em que deverá ser aplicado o índice mais benéfico (menos gravoso) à Contratante/Locatária. /

A
R
1
R
G



Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.11.02.339036.08.244.0006.2.636.05.500007 (ficha 288), da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratante/Locatária, durante todo o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto contribuição de melhoria;
- b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, energia elétrica, telefone e outras da mesma natureza;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratante/Locatária obriga-se ainda, enquanto possuir a presente locação, manter o imóvel sempre em boas condições de limpeza e higiene, mantendo-o em perfeito estado de conservação, realizando, às suas expensas, as obras necessárias para tal.

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratante/Locatária, desde já, faculta à Contratada/Locadora examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente, mediante prévia notificação e desde que justificando tal pleito.

Cláusula Nona:

9.1. A Contratante/Locatária também não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, sem obter o consentimento por escrito da Contratada/Locadora.

Cláusula Décima:

10.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso não residencial, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso da Contratada/Locadora.

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica a Contratante/Locatária obrigada, ao final do contrato, a restituir o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebera. Quanto às benfeitorias, desde que sejam úteis e necessárias, ficarão sob a incumbência do Locador, na inércia deste, poderão ser feitas a expensas da Locatária, caso em que caberá ressarcimento.

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A Contratada/Locadora reconhece os direitos da Contratante/Locatária, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Constituem motivo de rescisão do presente contrato, além das hipóteses aqui expressamente consignadas, todos aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A
F 2
R
G



Cláusula Décima Quarta:


14.1. A Contratada/Locadora, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 e suas alterações inseridas pela Emenda Substitutiva nº 01/2008 e, naquilo que não conflitar, Lei Federal nº 8.245/91.


Cláusula Décima Quinta:

15.1. Fica eleita a Comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Salto/SP, 10 de MAIO de 2018.



Cristiane dos Santos de Souza Vitório
Secretária de Ação Social e Cidadania
Contratante/Locatária


Walmir Rodrigues
Contratado/Locador


Geni Ribeiro Costa Rodrigues
Contratada/Locadora

Testemunhas:


1 - Sefora Marques
RG. 12.663.046. X


2 - Renato Canzano
RG. 44.010.092 - 6



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO
CONTRATADO: WALMIR RODRIGUES E GENI RIBEIRO COSTA RODRIGUES
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 85/2018
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CRAS DO JARDIM
DAS NAÇÕES.
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 10 de MAIO de 2018

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço Residencial: Alameda Lipisano, 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone: (11)99293-7349.

Assinatura: _____



PELA CONTRATANTE:

Nome: Cristiane dos Santos de Souza Vitório
Cargo: Secretária de Ação Social e Cidadania
CPF: 174.071.218-85 RG: 22.954.664-X
Data de Nascimento: 27/03/1973
Endereço Residencial: Av. São Paulo, 2.264, Ap. 16, - Sorocaba/SP – CEP: 18016-900
E-mail institucional: dir.acaosocial@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: Cristiane.718@hotmail.com
Telefone: (15) 99826-2740

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Walmir Rodrigues
Cargo: Proprietário
CPF: 077.151.528-62 RG: 16.605.630-3
Data de Nascimento: 08/05/1968
Endereço Residencial: Rua Adoniram Barbosa, 1485, Terras de Monte Serrat, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-169
E-mail institucional: walmir.rodrigues@mrmconsultoria.com.br
E-mail pessoal: walmir.rodrigues@mrmconsultoria.com.br
Telefone: (11) 4029-0100

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Geni Ribeiro Costa Rodrigues
Cargo: Proprietária
CPF: 102.116.158-62 RG: 19.437.435-X
Data de Nascimento: 21/04/1969
Endereço Residencial: Rua Adoniram Barbosa, 1485, Terras de Monte Serrat, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-169
E-mail institucional: walmir.rodrigues@mrmconsultoria.com.br
E-mail pessoal: walmir.rodrigues@mrmconsultoria.com.br
Telefone: (11) 4029-0100

Assinatura: _____